



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

PARECER Nº 188/2015 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO Nº 23068.001731/2010-73

INTERESSADO: Departamento de Engenharia de Produção - CT

AREA TEMATICA: Licitações, Contratos e Patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de Vigência Contratual

EMENTA: Termo Aditivo. Prorrogação do Prazo de Vigência. Lei nº. 8.666/93.

Ao Senhor Pró-Reitor de Administração,

1. Trata-se de análise da minuta do *primeiro* Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2014, de fls. 409/410, que tem por objeto inserir planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, sem alterar o valor do Contrato, bem como prorrogar o prazo da vigência contratual de 19/05/2015 até 19/05/2016.

2. Ressalta-se que o Contrato nº. 34/2014 (fls. 131/136) celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, tem por objeto a prestação de apoio por parte da CONTRATADA ao Projeto de Extensão “LABOR – Laboratório de Orçamentos”.

3. Verifica-se às fls. 391 o documento que apresenta as devidas justificativas à solicitação de aditivo ao referido contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 – *parcialmente transcrito:*

“[...] cujo objetivo é o gerenciamento dos recursos financeiros arrecadados pelo projeto LABOR, como forma de compor os saldos de receitas e despesas no período compreendido entre os meses de maio/2015 a maio/2016, já devidamente aprovada [...]”

4. Observa-se que o Termo Aditivo amolda-se na hipótese prevista pela CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA (fls. 131), do Contrato nº 34/2014, bem como do artigo 57, parágrafo 1º, inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, *ipsis litteris:*



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá a duração de 12 (doze) meses a contar data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do Curso, mediante Termo Aditivo a ser previamente aprovado no Conselho Universitário, conforme artigo 57 da Lei nº. 8666/93, inciso V, §1º e 2º."

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

V – às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração.

1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração do Projeto ou especificações, pela Administração;"

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 409/410).

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Senhoria para sua decisão.

Vitória, 16 de Abril de 2015.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
 PROCURADORIA GERAL DA UFES
 PROCURADOR CHEFE
 SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 16 de Abril de 2015.

Reinaldo Centoducata
 REITOR

Avenida Fernando Ferrari, 514 – Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria – CEP 29060-900 – Vitória-ES

Tel.: (27) 3335-2211 Fax: (27) 3345-4675 E-mail: pgf.ufes@agu.gov.br